



Regulamento de Custas Processuais

CAPÍTULO I

Disposições gerais sobre o âmbito das custas e isenções

ARTIGO PRIMEIRO

(Âmbito e conceito das custas)

1. Os processos disciplinares da FPAK estão sujeitos a custas.
2. As custas compreendem a totalidade dos encargos e despesas com os processos disciplinares, nomeadamente despesas com franquias postais, despesas de transporte, telefonemas, fax, perícias, honorários do instrutor e todas as diligências ou expedientes no âmbito do processo disciplinar.

ARTIGO SEGUNDO

(Isenções subjectivas)

Estão isentos de custas:

- a. Os órgãos da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting;
- b. Os titulares de órgãos da FPAK, sempre que intervenham no processo naquela qualidade e apenas quando o façam na qualidade de participantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Isenções objectivas)

Não há lugar a custas ou taxa de apelação, na interposição dos recursos que não cheguem a pagar a taxa fixada no Art.º 182º do CDI e Art.º 24 e seguintes das Prescrições Gerais Aplicáveis às Provas de Automobilismo e Karting.

ARTIGO QUARTO

(Isenções processuais)

A entrega de requerimentos, exposições ou outros documentos fora dos prazos legalmente admissíveis, não está sujeita a custas adicionais, sem prejuízo do disposto no artigo 11º do presente regulamento.

ARTIGO QUINTO

(Custas finais)

As custas finais do processo serão suportadas pelo vencido.



Regulamento de Custas Processuais

CAPÍTULO II

Da Caução e Taxa de Apelação

SECÇÃO I

Dos processos disciplinares e recursos

ARTIGO SEXTO

(Caução para adiantamento de custas)

Nos processos disciplinares é devida uma caução para adiantamento de custas finais do processo, fixada no valor de € 690,00 (seiscentos e noventa euros) independentemente do tipo de infracção em causa e que poderá ser devolvida, parcial ou totalmente, caso a decisão final do Conselho de Disciplina absolva o arguido.

ARTIGO SÉTIMO

(Taxa de apelação na reclamação e recurso)

1. Nas reclamações, a taxa mínima a aplicar será de € 1 250,00.
2. Nos recursos, a taxa a aplicar será a que constar do Art.º 27º das "Prescrições Gerais aplicáveis às provas de Automobilismo e Karting" do ano em curso.

ARTIGO OITAVO

(Restituição)

Sendo a reclamação ou o recurso procedentes, será restituída ao reclamante ou ao recorrente a totalidade da taxa paga.

Sendo a reclamação ou o recurso improcedentes, não há lugar a qualquer restituição.

SECÇÃO II

Do pagamento de caução e taxa de apelação

ARTIGO NONO

(Local de pagamento)

Em caso de recurso, a taxa deverá ser paga junto dos serviços administrativos da FPAK aquando da apresentação do apelo, nos prazos prescritos nos Art.º 182º e 183º do CDI.



Regulamento de Custas Processuais

ARTIGO DÉCIMO

(Prazo de pagamento)

1. A caução devida nos processos disciplinares deverá ser liquidada junto dos serviços administrativos da FPAK dentro do prazo fixado para a apresentação da respectiva defesa do licenciado, que deverá juntar com a defesa o comprovativo do pagamento da caução devida.
2. As custas devidas a final que excedam o valor fixado no nº 1 do artigo sexto supra, deverão ser liquidadas no prazo fixado aquando da notificação da decisão final do Conselho de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falta de pagamento)

A falta de pagamento da caução obsta ao conhecimento da defesa do licenciado e impede a produção de qualquer meio de prova.

SECÇÃO III

Da competência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Nos casos consagrados nos Artigos 6º e 7º do presente regulamento, compete aos serviços administrativos da FPAK verificar o cumprimento do disposto no Regulamento de Custas da FPAK.

SECÇÃO IV

Co-autoria

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Co-autoria)

Em caso de co-autoria, cada arguido será responsável pelo pagamento da respectiva caução nos termos do Art. 6º e seguintes do presente regulamento.



Regulamento de Custas Processuais

Secção V

CAPÍTULO III

Das custas

SECÇÃO ÚNICA

Processos disciplinares

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Custas devidas nos processos disciplinares)

1. A fixação do montante das custas compete ao Conselho de Disciplina.
2. Nos processos disciplinares, incluindo a fase de instrução, as custas a aplicar deverão ter em consideração o disposto no n.º 3 do Art.º 1º do presente regulamento.
3. A condenação em custas será efectuada na decisão final do processo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reclamação e seu efeito)

1. Da decisão do Conselho de Disciplina de fixação de custas, cabe reclamação para o Tribunal de Apelação Nacional, sujeito ao pagamento da taxa de apelação prevista no nº1 do artigo sétimo do presente regulamento.
2. A decisão do Tribunal de Apelação Nacional é irrecorrível.
3. A reclamação tem efeito suspensivo apenas no que se refere ao pagamento das custas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custas devidas em caso de recurso)

1. Existindo reclamação, poderá o Tribunal de Apelação Nacional, caso se justifique, alterar as custas a aplicar no final do processo, tendo em atenção os critérios consagrados no presente regulamento.
2. Em caso de omissão, considera-se como custas finais o valor fixado pelo Conselho de Disciplina.



CAPÍTULO IV

Liquidação, pagamento voluntário

SECÇÃO I

Da liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Prazo para a liquidação)

O prazo para liquidação das custas e taxa de apelação é de 48 horas, contados da data da notificação da decisão que as fixou.

CAPÍTULO V

Do pagamento coercivo

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Não pagamento)

1. Se as custas finais não forem pagas, os serviços administrativos da FPAK, notificarão o devedor, dentro dos 10 dias a contar do tempo do prazo para o pagamento voluntário do débito resultante da decisão final do processo, de que deverá efectuar o pagamento acrescido de uma multa no valor de 1 UCC e dentro do prazo de 48 horas, a contar da notificação.
2. Persistindo o devedor no incumprimento, é o mesmo notificado de que fica automaticamente impedido para o desempenho de quaisquer funções ou actividades afectas à FPAK até que o pagamento seja efectuado.
3. Caso o remisso seja Condutor, Concorrente ou Navegador, fica, desde logo, impedido de participar em qualquer competição até que o pagamento se mostre efectuado.
4. Em caso de falta de pagamento, a guia mencionada no artigo 27º do presente regulamento servirá de título executivo para os devidos efeitos legais, devendo ser acompanhada da decisão de condenação nas custas, do comprovativo da respectiva notificação por carta registada com A/R e do boletim de inscrição do licenciado na prova onde se verificou a infracção.



Regulamento de Custas Processuais

SECÇÃO II

Multas processuais

ARTIGO DECIMO NONO

(Multas Aplicáveis)

As multas aplicáveis em processo disciplinar são fixadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Disciplina.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação e Pagamento)

A liquidação e pagamento das multas referidas no artigo anterior efectua-se após a notificação da decisão que as aplicou, no prazo de 48 horas após a sua notificação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade dos representantes legais)

As multas aplicáveis por falta de comparência de menores de 18 anos de idade são da responsabilidade dos seus representantes legais.

CAPÍTULO VI

Dos Actos Avulsos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Custos de certidões e cópias)

1. Por cada lauda de certidão ou cópia extraída do processo, ainda que por fotocópia, é devida a importância de € 2,00.
2. A lauda pode ter qualquer número de linhas, considerando-se sempre completa a última.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Montante devido por buscas)

1. Pela procura de processos findos é devida a importância de € 5,00.
2. É gratuita a busca de processos findos há menos de 2 meses.



ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Montante devido pela confiança do processo)

1. Pela requisição e consulta do processo fora das instalações da FPAK ou da posse do instrutor, é devida a importância de € 250,00.
2. A confiança do processo efectua-se mediante extracção de cópias do processo original.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Pagamento das custas dos actos e diligências avulsas)

As custas dos actos e diligências avulsas serão pagas no prazo de 48 horas, após a sua facturação e comunicação ao arguido.

CAPÍTULO VII

Serviços de Tesouraria

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Depósitos)

As quantias provenientes de custas e multas serão pagas na tesouraria da FPAK, sendo aí carimbadas as guias remetidas conjuntamente com o acórdão do Conselho de Disciplina.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Menções constantes das guias)

1. As guias para pagamento de qualquer importância contêm os seguintes elementos:
 - a. Identificação da morada e horário da Tesouraria da FPAK;
 - b. Data limite em que o pagamento pode ser feito;
 - c. Número do processo;
 - d. Nome do obrigado ao pagamento;
 - e. Discriminação dos valores;
2. As guias são passadas em triplicado, ficando uma no processo, sendo as restantes enviadas ao obrigado a pagamento que ficará com uma e entregará a segunda na tesouraria da FPAK.
3. O pagamento pode ser feito por via postal, através de vale postal ou cheque.
4. Para efeitos de pagamento é considerada a data do carimbo colocado pelos CTT.



Regulamento de Custas Processuais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Destino das importâncias recebidas)

As importâncias recebidas ficam a cargo da FPAK e destinam-se a custear todas as despesas do processo, incluindo honorários ao instrutor do processo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-ão, subsidiariamente a legislação processual civil e de custas, bem como os princípios e normas de Direito Desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aprovação e entrada em vigor)

O presente Regulamento de Custas da FPAK, que revoga o anteriormente aprovado em 24 de Outubro de 2011, foi aprovado pela Direcção da FPAK em 17 de Outubro de 2016 e entra em vigor no dia útil seguinte, tendo sido publicado no site oficial da FPAK - www.fpak.pt.